



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10.671/09

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – CORRETA  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO – ASSINAÇÃO DE  
PRAZO PARA A CORREÇÃO DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – NÃO  
ATENDIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA – ASSINAÇÃO DE NOVO  
PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

### ACÓRDÃO AC1 – TC 1.093 / 2011

#### RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, de **25 de novembro de 2.010**, nos autos que tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **PENSÃO VITALÍCIA** concedida a **Senhora PRECILIA SANTOS TOSCANO**, beneficiária do ex-servidor **CLEONALDO TOSCANO GOMES**, decidiu, através da **Resolução RC1 TC 132/2010** (fls. 135/136), por (*in verbis*): **“ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM, Senhor JOÃO DE FARIAS FILHO, para que proceda à retificação do cálculo do pecúlio em favor da Senhora PRECILIA DOS SANTOS TOSCANO, nos moldes reclamados pela Auditoria<sup>1</sup> (fls. 133/134), ao final do qual deverá de tudo fazer prova a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie”**.

Cientificado da decisão, o Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, **Senhor JOÃO DE FARIAS FILHO**, não apresentou documentos que comprovassem o cumprimento da decisão consubstanciada através da **Resolução RC1 TC 132/2010** (fls. 139).

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator reconhece que a **Resolução RC1 TC 132/2010** não foi atendida, mas que a irregularidade ainda poderá ser corrigida pelo atual Gestor, não obstante a desobediência configurar situação punível com multa.

Isto posto, propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **DECLAREM** o não cumprimento da **Resolução RC1 TC 132/2010** pelo Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, **Senhor JOÃO DE FARIAS FILHO**;
2. **APLIQUEM-LHE** multa pessoal, no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude de descumprimento da **Resolução RC1 TC 132/2010**, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93);

<sup>1</sup> Necessidade de inserir os acréscimos de **5,92%** referente ao ano de 2009 e de **7,72%** referente ao ano vigente, conforme art. 40, §8º da CF c/c a Lei nº 10.887/04.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10.671/09

Pág. 2/2

3. **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM, **Senhor JOÃO DE FARIAS FILHO**, para que proceda à retificação do cálculo do pecúlio em favor da **Senhora PRECILIA SANTOS TOSCANO**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 133/134), ao final do qual deverá de tudo fazer prova a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.671/09; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:***

- 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 132/2010 pelo Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, Senhor JOÃO DE FARIAS FILHO;***
- 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude de descumprimento da Resolução RC1 TC 132/2010, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93);***
- 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM, Senhor JOÃO DE FARIAS FILHO, para que proceda à retificação do cálculo do pecúlio em favor da Senhora PRECILIA DOS SANTOS TOSCANO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 133/134), ao final do qual deverá de tudo fazer prova a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de maio de 2.011.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes da Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB